



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

LEI Nº 272/04



Cria o Parlamento Jovem no Município de São Félix do Xingu.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Criado o Parlamento Jovem em São Félix do a Xingu 2 (duas) vezes por ano, a primeira entre 15 de fevereiro e 15 de junho, a segunda reunião entre 1.º de Agosto e final de dezembro.

Art. 2.º - O parlamento jovem é para dá incentivo ao Jovem a participar da Política Municipal e Nacional, onde os mesmos podem apresentarem suas idéias e seus Projetos, na Segurança, na Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3.º - As datas ficam a cargo do Presidente que tomará a iniciativa de marcar o dia e hora.

Art. 4.º - Marcada a data o Presidente da Câmara tem a obrigação de comunicar as Escolas do Município para que as mesmas indiquem 09 (nove) alunos para substituir os 09 (nove) Vereadores nesta Sessão, só assim os Jovens tomarão conhecimento do trabalho do Vereador.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu, 20 de Dezembro de 2004.


Edson Pereira de Moura
Presidente